



*Revogada pela Lei nº 330/63*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 297 DE 16 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre isenção de imposto.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É isenta de imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de casa própria feita por funcionários públicos civis e militares, ativos ou inativos, municipais, estaduais ou federais, através de financiamento pelas Caixas Econômicas ou Institutos de Previdência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1962

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 1962.

Manuel Mattos Filho  
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"